



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### LEI Nº 4.924, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.019.

**Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibatinga. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 37, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

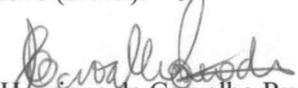
(Projeto de Lei Ordinária nº 112/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

- Art. 1º** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Ibatinga obrigadas a dispensar, durante todo o expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.
- Art. 2º** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial, já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.
- Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto à forma de identificação dos beneficiários.
- Art. 4º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 16 de outubro de 2.019.

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em 16 (dezesesseis) de outubro de dois mil e dezenove (2.019).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa

